



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 448 DE 10 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: DELIMITA A LOCALIZAÇÃO DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A localização de templo de natureza religiosa deverá respeitar a distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros de raio, partindo da entrada de um templo edificado, até a entrada de um novo templo, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º - A limitação determinada no “caput” desta lei, abrange toda e qualquer religião, doutrina, credo, seita, culto e demais atividades afins, indiscriminadamente.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se templo religioso, qualquer edificação construída ou adaptada para tal finalidade, independente de funcionamento.

§ 3º - Não se aplica a presente Lei, aos templos que estiverem em pleno funcionamento e ainda aqueles que forem construídos nos terrenos doados para estes fins, até a data de publicação da presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 10 de junho de 2005.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal